

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

RESOLUÇÃO 065/97

Regulamenta as formas e condições para concessão de títulos de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, "d", da Resolução 053, de 1º de julho de 1996, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- A concessão de títulos de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito far-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º- A proposição destinada a conceder títulos de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito é de iniciativa concorrente do Prefeito, de qualquer vereador ou Comissão da Câmara ou ainda de sua Mesa Diretora.

Art. 3º- A proposição de que trata o artigo anterior somente será recebida se estiver previamente instruída com o curriculum vitae do homenageado.

Art. 4º- É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 15 (quinze) anos no Município, no caso de imigrante.

Art. 5º- A concessão de título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito far-se-á exclusivamente para o outorgado que atue, ou que tenha atuado, em atividades de caráter assistencial, educacional, científica, esportiva, empresarial e/ou filantrópica, ou ainda que, comprovadamente, tenha contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º- É vedada a concessão de título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito a servidores e ex-servidores públicos municipais, estaduais ou federais, da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes tendo como pressuposto o desempenho de suas atribuições no exercício do cargo de que é ou era titular.

Parágrafo único- A vedação de que trata o artigo alcança os servidores civis ou militares da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Art. 7º- Tanto quanto possível, o autor da proposição destinada a conceder título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito incumbe instruir previamente o processo com documentos e/ou outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado.

Art. 8º- Havendo título ou diploma concedido e oficialmente não entregue ao outorgado, não serão recebidas novas proposições destinadas a conceder título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito, salvo nas seguintes hipóteses:

I- no caso de morte do outorgado;

II- por desinteresse do outorgado, em caso de sessão solene regularmente convocada, hipótese em que o título ou diploma será automaticamente extinto.

III- no caso do outorgado que reside em local incerto e não sabido.

Art. 9º- É de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da respectiva resolução, o prazo de que dispõem o autor e a Mesa Diretora da Câmara para promover, em sessão solene, a entrega de título de cidadania honorária e de diploma de honra ao mérito, sob pena de sua extinção automática.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 30 de abril de 1997

José Fonseca
**Vereador JOSÉ FONSECA
PRESIDENTE**

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS EM

05/05/97

[Assinatura]
ASSINATURA